

O Ministério Público do Terceiro Milênio

*Preparando a Instituição para um
mundo em transformação*

- *Antonio Joaquim Fernandes Neto e*
- *Geraldo de Faria Martins da Costa*

Belo Horizonte, maio de 1996

O Ministério Público do Terceiro Milênio

Preparando a Instituição para um mundo em transformação

A missão institucional do Ministério Público

Na estimulante “busca do futuro”, proposta pelos organizadores deste Congresso Estadual do Ministério Público, o exame do passado e do presente, em um contexto global, apontam para uma tendência crescente: a sociedade exige do **parquet** a efetiva tutela da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Tal qual inúmeras outras instituições, também o Ministério Público deve repensar o seu papel.¹ Adequar-se às novas realidades para cumprir, com maior eficiência, sua função social.

Dai a idéia de preparar os membros do Ministério Público para atuar em um mundo que rapidamente se transforma. Além disso, é necessário que se definam prioridades e objetivos² em face de uma realidade que se modifica a cada instante.

O zelo pelo efetivo respeito, por parte dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição Federal constitui função institucional do Ministério Público.

¹ “Entre as mais recentes funções do Ministério Público, nos vários continentes, estão as de resguardar interesses supraindividuais típicos do Estado Providência, como os ambientais e do consumidor. Assim é porque, na transição do liberalismo para o **welfarismo**, sucede substancial incremento da participação dos órgãos públicos na vida da sociedade”. BENJAMIN, Antonio Herman. *A Insurreição da Aldeia Global Contra o Processo Civil Clássico. Apontamentos Sobre a Opressão e a Libertação Judiciais do Meio Ambiente e do Consumidor. Ação Civil Pública - Lei 7.347/85 - Reminiscências e Reflexões após dez anos de aplicação*. Coord. Edis Milaré. São Paulo: Ed. RT, 1995, p. 138.

² “[...] é mister também que sejam eleitas prioridades, já que os recursos tanto materiais como humanos são restritos, sem falar-se, repita-se, na gama formidável de novas atribuições com que se defronta atualmente o Ministério Público. [...] As prioridades dependerão basicamente de pesquisa ou oitiva dos Promotores de Justiça das diversas regiões de cada Estado, que certamente terão peculiaridades próprias”. FILOMENO, José Geraldo Brito. *Promotorias de Justiça do Consumidor. Evolução Metas e Prioridades*. Revista Justitia, São Paulo, vol. 160, 1992, p. 214.

O passado e o presente

O Ministério Público evolui

Deixando de lado a "história" do Ministério Público, fixamos como premissa às idéias aqui expostas a significativa evolução experimentada pelo Ministério Público nos últimos quinze anos.

Antes da Lei Complementar n. 40, de 1981, o Ministério Público atuava preponderantemente na área penal, promovendo a Ação Penal Pública. Faltavam à Instituição instrumentos jurídicos e recursos materiais necessários à efetiva proteção da sociedade.

Depois, especialmente a partir de 1985, com a Lei da Ação Civil Pública, cresceu a atuação na esfera cível.

Com as ações coletivas e a tutela de interesses e direitos difusos e coletivos, a atuação do Ministério Público passou a apresentar maior conteúdo político e a Instituição ganhou grande força³, passando a atuar efetivamente na defesa do patrimônio público e cultural, do meio ambiente, dos direitos do consumidor etc.

A Constituição de 1988 referendou as novas conquistas e desenhou uma nova Instituição. Com autonomia e independência. Com importantes funções.

A divisão no sistema judiciário

As conquistas do Ministério Público causaram incômodo a alguns setores. O sistema judiciário, a exemplo de outras estruturas governamentais no Brasil, enfrenta o sério problema da divisão : magistrados, membros do Ministério Público, da Polícia Judiciária e da Polícia Militar não formam um corpo único. Há, pois, disputa entre as instituições, com evidentes prejuízos ao sistema e, principalmente, ao cidadão.

Num segundo momento, passaram a sentir-se também incomodados alguns setores políticos : a atuação em defesa do patrimônio público tem gerado ações contra prefeitos e administradores públicos.

³ "Foi com a ampliação do âmbito de sua atuação na órbita civil, para abarcar a defesa do meio ambiente e do consumidor, em primeiro lugar, e, depois, de outros interesses difusos e coletivos, que se assistiu ao desabrochar e ao florescer da verdadeira personalidade e identidade do Ministério Público. Assume ele, então, e finalmente, o papel que lhe é próprio, de órgão agente, de defensor (ativo e espontâneo) do interesse social, promovendo as medidas para tanto necessárias." FERRAZ, Antonio Augusto Mello de Camargo. O delineamento constitucional de um novo Ministério Público. *JUSTITIA*, São Paulo, 1993, v. 161, p. 12.

Aproveitando-se do fato de que as funções do Ministério Público são desconhecidas pela maior parte da população, os setores mais conservadores da política brasileira começam a “plantar” na opinião pública a idéia de que a Instituição precisa “despolitizar-se”...

Motivação : o motor da mudança

Nos últimos anos, o Ministério Público de Minas Gerais conquistou sua efetiva autonomia administrativa e financeira. Obteve, depois, os recursos materiais necessários ao cumprimento das responsabilidades impostas, desde os anos 80, pelo Constituinte e pelo legislador.

A Procuradoria-Geral de Justiça e as Promotorias de Justiça dispõem hoje de estrutura de equipamentos mínimos, necessários ao desempenho das funções institucionais.

Apesar disso, à melhoria das condições materiais não correspondeu o equivalente aumento na produtividade dos órgãos de execução. O entusiasmo e a motivação que, há pouco mais de dois anos, criaram condições para que se apresentasse uma única candidatura ao cargo de Procurador-Geral de Justiça já não se fazem presentes no seio da Instituição. Por quê ?

As respostas possíveis são muitas. Limito-me a apontar uma: a falta de motivação se deve ao fato de que, embora tenham sido providas as necessidades materiais, os membros do Ministério Público não tem alcançado efetiva realização profissional no exercício do seu trabalho.

Tal teoria tem respaldo das idéias de Abraham H. Maslow (The Farther Reaches of Human Nature) sobre a hierarquia das necessidades humanas. Na base da pirâmide, estão as necessidades fisiológicas, que, quando satisfeitas, permitem que a pessoa deseje, consecutivamente, a satisfação de seus anseios por segurança, convivência social, estima e, afinal, auto-realização. Quem alcança o “status” de Promotor de Justiça e tem satisfeitas suas necessidades básicas deseja, naturalmente, reconhecimento social, estima e auto-realização.

A criminalidade e a violência estão sendo contidas ?

Os danos ao meio ambiente e ao consumidor têm sido evitados ?

Diminuiu a corrupção ?

As crianças e adolescentes têm seus direitos respeitados ?

Quais são nossos indicadores de produtividade ? De que maneira podemos provar à sociedade que o nosso trabalho tornou o hoje melhor que o ontem, e pode tornar o amanhã melhor do que o hoje ?

A nova ordem mundial

A Instituição e seu contexto

Um trabalho de "future search" do Ministério Público deve procurar situar a Instituição em um contexto global.

Difere, pois, da maior parte das análises conhecidas, que procuram situar o Ministério Público em um contexto bem mais restrito : a ordem constitucional, os poderes do Estado ou o sistema judiciário.⁴

O texto constitucional pode sofrer mudanças. A médio e a longo prazo, a manutenção do atual perfil (funções, atribuições e autonomia) dependem do desempenho da Instituição e de seus membros. Dependem da eficácia social e econômica da atuação do MP.

Todo o sistema judiciário enfrenta o desafio da transformação, da adequação de suas estruturas. Dificilmente, chegará ao século XXI com o perfil que ostenta agora. Ao clamar por "controle externo", a sociedade quer, na verdade, uma Justiça que funcione.⁵ Que cumpra sua função.

Poder econômico e poder político

Quando nos referimos à inserção do Ministério Público em um contexto global não estamos nos referindo a Minas Gerais ou ao Brasil. Estamos nos referindo ao mundo. Um mundo em que o poder econômico se sobrepõe cada vez mais ao poder político.

⁴ - MAZZILLI, Hugo Nigro. *Regime Jurídico do Ministério Público*. São Paulo, Saraiva: 1993. CARNEIRO, Paulo César Pinheiro. *O Ministério Público no Processo Civil e Penal*. Rio de Janeiro, Forense: 1989.

⁵ - "O surgimento em tantos países do "ênfase do acesso à justiça" é uma razão para que se encare com otimismo a capacidade de nossos sistemas jurídicos modernos em atender às necessidades daqueles que, por tanto tempo, não tiveram possibilidade de reivindicar seus direitos. Reformas sofisticadas e inter-relacionadas, tais como as que caracterizam o sistema sueco de proteção ao consumidor, revelam o grande potencial dessa abordagem. O potencial, no entanto, precisa ser traduzido em realidade, mas não é fácil vencer a oposição tradicional à inovação. É necessário enfatizar que, embora realizações notáveis já tenham sido alcançadas, ainda estamos apenas no começo. Muito trabalho resta a ser feito, para que os direitos das pessoas comuns sejam efetivamente respeitados." CAPPELLETTI, Mauro e BRYANT Garth. *Acesso à Justiça*. Porto Alegre, Sérgio Fabris Editor: 1988, p. 161.

Em função dos interesses econômicos, os Estados estão perdendo grandes parcelas de sua soberania interna e, através de tratados e convenções, vêm-se formando novos grandes blocos econômicos.⁶

A experiência europeia, com a formação de um mercado comum, contagiou as nações do norte e do sul, que já se organizam em grandes blocos. A previsão é de que em menos de dez anos⁷ o mundo esteja completamente dividido em grandes blocos econômicos.

Como consequência, os Estados continuarão perdendo sua soberania.

No Congresso Internacional de Direito do Consumidor, realizado em maio de 95, no Canadá, em Toronto, a formação dos mercados transnacionais foi o tema de diversas exposições. Constatou-se que as barreiras físicas (fronteiras, mares, montanhas) estão sendo derrubadas pelas novas vias de comunicação⁸ que tornam disponíveis serviços como DDD, DDI, TV a cabo etc.

⁶ - "O surgimento e desenvolvimento das ordens econômicas internacionais, com mais profundidade e eficácia a partir da Segunda Guerra Mundial, vem comprovar a importância da vida de inter-relação econômica a fundamentar a convivência das nações. A convicção de que todos os confrontos bélicos tiveram por base e origem dissensões de caráter econômico levou os países a procurar uma solução radical, no exato sentido do termo, ou seja, procurar curar o mal pela raiz. [...] A meta de um equilibrado desenvolvimento econômico impôs a adoção de medidas que propiciassem e incentivassem a criação de áreas economicamente homogêneas, aceitando-se o princípio de que é difícil a convivência e a inter-relação no plano econômico entre países cujo nível de desenvolvimento econômico seja gravemente desigual. E como, a convivência se concretiza primeiramente pela proximidade geográfica, necessário se fez criar mecanismos de homogeneização das relações econômicas regionais." FONSECA, João Bosco Leopoldino da. *Direito Econômico*. Rio de Janeiro, Forense, 1995, p. 130.

⁷ - O comunicado final do Encontro de Ministros do Hemisfério Ocidental, divulgado em Nova Orleans, no dia 18/05/96 afirma que a Área de Livre Comércio das Américas "está agendada para eliminar as barreiras ao comércio e investimento até 2005". (BITTENCOURT, Getúlio. *Gazeta Mercantil*, Belo Horizonte, edição de 20/05/96, p. 1)

⁸ - "Por razões ditas de segurança, os governos foram estimulados a criar complexas redes de ligação interurbana e interestadual, cruzando e interligando seus territórios, de ponta a ponta. Foi a carta de alforria que levou a implantação da nossa atual civilização do carro. Com ela vieram a degradação das cidades, a vida em apartamentos, o surgimento dos condomínios suburbanos fechados, dos shopping centers, dos hipermercados e do turismo compulsório. Em sua crítica pioneira, Godard ("Alphaville") apontava o que esse processo acarreta em perda de valores humanos: o individual se torna mais importante que o social, o privilégio prevalece sobre a equidade, os valores técnicos se sobrepõem aos culturais e a exclusividade descarta a convivência e a partilha comunitária. A evocação desse diretor antigo ocorre-me em vista de estarmos vivendo um novo boom de autopistas, só que em território fluido do espaço virtual. A primeira reação, uma vez mais, só pode ser eufórica. Criado e educado no clima repressivo da ditadura militar, eu me vejo de repente com acesso às melhores bibliotecas, arquivos e acervos do mundo. E não é só o alcance, é também a rapidez assombrosa. [...] Não convém, porém, que a euforia ofusque nossa sensibilidade. A presente transformação é de tal vulto que requer ponderação." SEVCENKO, Nicolau. *Divagando em Omegaville*. Revista Carta Capital n. 24: São Paulo, maio de 1996, p. 85.

Direito comunitário

O Ministério Público é responsável pela defesa da ordem jurídica. Tem, portanto, como instrumento de trabalho, o direito legislado. O direito interno, que rege as relações ocorridas no território brasileiro. Raros são os casos, hoje, em que o Promotor de Justiça ou o Procurador de Justiça recorre a normas e tratados internacionais ou ao direito estrangeiro.

Tal situação deve mudar radicalmente, a curto prazo.

Como já salientado, os Estados estão perdendo sua soberania. E as transações - as trocas econômicas - já não se situam no espaço, em tempo real: os modernos meios de comunicação permitem que várias pessoas, situadas em países diversos, pratiquem negócios jurídicos. Em casos que tais, qual o direito aplicável? E se um crime for cometido (um crime econômico, por exemplo), qual a autoridade competente para o processo e julgamento.

Na Europa, já se trabalha intensamente com o chamado direito comunitário, o direito comum a todos os países que integram uma região onde há integração econômica. A União Europeia possui organismos que se assemelham aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Há, portanto, um órgão que produz atos normativos, as chamadas diretivas.

O Direito Comunitário está ganhando importância muito rapidamente. Sabe-se, por exemplo, que o legislativo alemão, hoje, somente "cria" 30 % das leis que são promulgadas naquele país. Atualmente, 70 % dos atos normativos emanados do parlamento alemão simplesmente repetem (homologam, referendam) os textos de diretivas da Comunidade Europeia.

É a chamada crise do Estado soberano. A virada do milênio está sendo marcada pelo fim do modelo de Estado estabelecido no século XIX, em decorrência do surgimento de grandes blocos. Onde existiam países, passam a identificar-se mercados. Grandes mercados.

O nosso MERCOSUL ainda ensaia seus primeiros passos. Não dispõe, ainda, dos órgãos encarregados de funções legislativas e judiciárias, cuja necessidade já começa a se fazer sentir. Paralelamente com a liberdade humana correm inevitáveis os conflitos de interesses.

As mudanças estão acontecendo. Muito rapidamente.

Contexto de mudança

Tudo isso mostra que devemos nos posicionar em um contexto de mudança. Rápida e radicalmente o ambiente em que atua o Ministério Público tem-

se modificado. Assim, ao planejar o futuro da Instituição é preciso estar atento às mudanças.

É urgente a necessidade de preparar a Instituição para um mundo em constante mutação, dando-lhe a agilidade necessária para responder rapidamente às necessidades da sociedade.

Qualidade e produtividade

Algumas dificuldades

O Ministério Público possui vantagens e desvantagens na corrida pela adequação às novas realidades.

As vantagens são: quadro de pessoal reduzido, qualificado e bem remunerado; estrutura legal moderna (na Lei 8.625/93)

Entre as desvantagens, assinalamos a falta de um eficiente sistema de informações e a própria "cultura institucional", pouco aberta ao necessário diálogo com setores externos, especialmente no próprio sistema judiciário.

A própria idéia de "autonomia funcional", levada ao extremo, acabou transformando-se em obstáculo ao livre fluxo de informações entre os órgãos do MP.

Cada Promotor é hoje uma ilha. Trabalha de maneira isolada.

As Promotorias não existem de fato.⁹ A Lei, por si só, não modifica a cultura instalada durante décadas. É necessário que especialistas em recursos humanos, especialistas em cultura organizacional, entreguem-se logo à elaboração de um projeto que conduza à efetiva mudança cultural.

Urge que todos trabalhemos, juntos, em um projeto de renovação da mentalidade, capaz de integrar as células (membros) em órgãos (as promotorias e

⁹ "Hoje, o Promotor, individualmente considerado, é a própria Promotoria. Isso faz com que o atual Promotor seja estanque, porque acaba isolado dos colegas e alheio a importantes problemas da comunidade, que não estejam noticiados nos autos. [...] O Promotor atualmente trabalha sob forma estritamente individual e, no mais das vezes, age apenas em resposta aos impulsos que lhe chegam por meio das violações à ordem jurídica noticiadas nos processos. Não tem ele, pois, um plano de trabalho elaborado a partir da constatação dos problemas comunitários, não produz, igualmente, um trabalho finalisticamente orientado para atingir objetivos específicos de atuação. Inexiste uma busca de metas de efetiva importância para o meio social e que sejam independentes ou mais abrangentes que a resposta que o Promotor deve dar, caso a caso, nos processos em que intervenha." DAL POZZO, Antônio Araldo Ferraz. O plano de implantação das Promotorias de Justiça. Revista Justitia, vol. 154, São Paulo, 1991, p. 193.

as procuradorias), transformando-as em equipes de trabalho. A troca de informações deve ser estimulada e organizada.

Criadas as Promotorias, o segundo momento deverá ser o de integração destas à administração central, através dos centros de apoio operacional. Nascerão, desta forma, os sistemas específicos, nos quais deve circular toda a informação relativa a cada setor de atividade.¹⁰

A alta administração deve saber, em tempo real, tudo o que acontece nos órgãos de execução.

O acompanhamento das atividades dos órgãos de execução pela administração superior não visa o cerceamento de iniciativas (limitação à autonomia funcional). Ao revés, pretende-se permitir que o Ministério Público (uno e indivisível), com discrição e segurança, possa caminhar coeso em direção a objetivos claros e conhecidos por toda a classe. Deseja-se permitir que a Instituição possa movimentar-se, no tecido social, provocando as esperadas mudanças (reduzindo a criminalidade, promovendo a efetiva tutela dos incapazes, protegendo os interesses sociais, os bens ambientais, os direitos do consumidor etc.)

Definindo prioridades

A tutela da vida humana

A defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis em um ambiente de mudanças exige que a Instituição defina suas prioridades e identifique, no ambiente social, quais devem ser seus "parceiros".

A tutela da vida e da integridade corporal tem sido, sempre, atividade prioritária dos órgãos do Ministério Público. Não há quem desconheça a atuação do Promotor de Justiça perante os Tribunais do Juri.

No atual contexto, não há motivos para que se modifique tal prioridade. Apenas, em face do próprio desenvolvimento da sociedade, faz-se necessária uma tutela mais abrangente e efetiva.

Os bens jurídicos - vida e integridade física - merecem maior atenção do sistema judiciário no que diz respeito a seus aspectos constitucionais (CF, arts. 5º,

¹⁰ - No PROCON-MG, mantido pelo Ministério Público de Minas Gerais, o projeto de informatização de todos os órgãos e a constituição de um Sistema Estadual de Defesa do Consumidor encontra-se em fase adiantada. Os Procons das grandes cidades já estão começando a utilizar o Sistema Procon

cabeça, 6º, 129, II, 193, 194, 196 e 197, entre outros), civis¹¹ e administrativos. E, mesmo do ponto de vista penal, a tutela coletiva carece de maior atenção (crimes contra a saúde pública).

Por outro lado, a realidade mostra que a tutela do meio ambiente¹², essencial à manutenção da vida no planeta, exige também atenção priorizada.

Nesse sentido, é necessário ampliar a parceria do Ministério Público com todos os órgãos que se dedicam à fiscalização e controle das ações e serviços de saúde e à proteção do meio ambiente.

Proteção econômica

Embora secundária em relação à proteção da vida e da saúde individuais e coletivas, a proteção econômica dos cidadãos também deve continuar merecendo destaque no planejamento estratégico do Ministério Público.

Sugere-se, porém, que a prioridade recaia sobre a criminalidade econômica¹³ e a defesa do patrimônio público. Em recente artigo publicado na

¹¹ O estudo dos direitos da personalidade no Brasil tem avançado sensivelmente, nos últimos anos, com a publicação de dissertações e teses sobre o assunto. Os anteprojetos de Código Civil cuidam do tema. A partir da Constituição de 1988 é possível sustentar-se a definitiva consagração legislativa da doutrina do direito geral da personalidade (art. 5º, caput, diversos incisos e § 2º). Embora seja certo tratar-se de direitos bastante assemelhados aos direitos reais (em especial, a propriedade), seu caráter personalíssimo constitui obstáculo natural à sua circulação. Esta circunstância faz com que expressiva corrente doutrinária inclua-lhes a *indisponibilidade* entre os principais atributos. Cf. MATTIA, Fábio Maria de. Direitos da personalidade, aspectos gerais. In: CHAVES, Antônio (coord.) *Estudos de Direito Civil*. São Paulo: Rev. Tribunais, 1979, p. 113. Em sentido diverso, Walter Moraes, sustenta ser *"improcedente a posição de alguns autores que dizem indisponíveis os direitos da personalidade, como se a ideia de dispor induzisse necessariamente a de privar-se"*: MORAES, Walter. *Direito à Própria Imagem*. São Paulo, Rev. Tribunais, 443-80. Em estudos não publicados, relativos ao direito ao corpo, Walter Moraes coloca como questão fundamental *"se há um ius disponendi, sujeito embora a graves limitações, ou se na verdade o princípio é o da indisponibilidade do corpo ou da integridade física, ocorrendo exceções a tal princípio, as quais façam a exata matéria do regime legal."*

¹² - "O planeta Terra está sitiado... pelo homem ! De um lado não conseguimos conter o assalto à atmosfera - com o efeito estufa, a diminuição da camada de ozônio e a poluição do ar; de outro lado, ameaçamos a vida na terra e nos oceanos - com o despejo de resíduos tóxicos e perigosos, a contaminação por agrotóxicos e a destruição de nossas florestas tropicais, ao ritmo de uma Austrália por ano, apagando para sempre mais de uma centena de espécies de plantas e animais por dia. A crise ambiental - o sítio ao planeta Terra -, que hoje ocupa a agenda dos políticos, dos economistas, dos juristas, dos meios de comunicação e principalmente da opinião pública, é fruto da revolução industrial, revolução esta que surgiu com a promessa de unidade universal, de paz e de bem estar para todos, sem se preocupar, contudo, com os seus efeitos no meio ambiente. De um lado, apesar de inegável crescimento econômico (desigual) e do progresso tecnológico que trouxe, não cumpriu aquilo que prometeu; do outro, nos deixou em débito ambiental que dificilmente conseguiremos resgatar." BENJAMIN, Antonio Herman. *A Proteção do Meio Ambiente nos Países Menos Desenvolvidos: O Caso da América Latina*. Revista de Direito Ambiental, número Zero. São Paulo, Ed. R.T. : 1995, p.83.

Folha de São Paulo, o jornalista Clóvis Rossi mostra que a soma dos prejuízos causados por autores de furtos (os clientes do sistema penitenciário) está muito aquém da soma dos causados pelos criminosos do sistema financeiro (bancos e administradoras de consórcios, para citarmos apenas os mais visíveis).

Neste caso, há necessidade de intensificar-se a parceria com os órgãos encarregados da polícia econômica (Banco Central, CADE, SDE, SUNAB) e Tributária (Fazenda).

Maior eficiência aos órgãos do Ministério Público

Além da definição de objetivos e prioridades, e a consolidação das parcerias, a própria Instituição deve modernizar-se, adequando seus órgãos de execução às necessidades da sociedade.

Conforme a proposta do Professor Mário Frota¹⁴, sugerimos a adoção de um modelo apoiado no tripé: formação-informação-proteção.

O Ministério Público, seguindo o exemplo de todas as instituições que tem conseguido sobreviver neste final de século, deve dedicar especial atenção às atividades de formação de recursos humanos. Hoje, a eficiência nas atividades de seleção (concursos públicos), não é suficiente para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços. As mudanças na sociedade, na economia e no direito legislado são cada vez mais velozes. Sem atualização, sem o formação permanente, não há como corresponder às expectativas dos cidadãos.

A informação constitui o segundo esteio do nosso tripé. Vivemos na sociedade da informação. É indispensável que a administração superior saiba, a cada momento, em tempo real, sobre aquilo que acontece em cada órgão de execução. Da mesma forma, é indispensável que cada órgão de execução tenha acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções.

Para isso, já dispomos da tecnologia necessária. Cada vez mais, os computadores se transformam em veículos de comunicação, facilitando a troca de informações em todos os níveis.

¹³ - "A mácula da vida econômica, uma de suas mais graves doenças, é aquilo que se denomina de crimes econômicos, contra os quais a Carta Constitucional Federal de 1988 autoriza a repressão do Estado (art. 173 e seus parágrafos). A criminalidade econômica está hoje dentre aquilo que Winfried Hassemer denominou de "criminalidade moderna", muito diferente da criminalidade clássica, porque transcende os direitos individuais universais, atacando bens jurídicos supra-individuais e genéricos." FONSECA, Antonio Cezar Lima. Direito Penal do Consumidor. Porto Alegre, Livraria do Advogado: 1996. P. 20.

¹⁴ Presidente da Associação Internacional de Direito do Consumo e Professor da Universidade Lusíada do Porto - Portugal.

Por derradeiro, a proteção. Proteção dos direitos do cidadão. Que será tanto mais efetiva quanto puderem ser oferecidas, aos membros da Instituição, as possibilidades de formação e informação.

O Terceiro Milênio

Extremamente oportuna a escolha do tema deste Congresso Estadual do Ministério Público. A busca do futuro é essencial para que possamos bem definir nossos próximos passos na tutela da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Ao rever estas linhas, buscando dar-lhes uma conclusão, fica-nos a impressão de que nada de novo temos a dizer-lhes. A necessidade de olharmos para fora, de adequarmos o Ministério Público às realidades econômicas e sociais, de investirmos em formação e informação, tem estado presente em todos os nossos Congressos.

Se há algo de novo, ao menos para nós, é a constatação de que tudo no mundo tem mudado, muito rapidamente. E só têm sido capazes de permanecer vivos aqueles que aprendem a adaptar-se às mudanças e que redescobrem, a cada instante, sua própria função social.

Belo Horizonte, maio de 1996

CONCLUSÕES

- Ministério Público deve estar atento às mudanças econômicas e sociais e preparar-se para atender, com rapidez e eficiência, às necessidades da sociedade.
- A motivação dos membros de Ministério Público será estimulada com a definição de objetivos e prioridades e de indicadores de qualidade e de produtividade, especialmente indicadores sociais, aptos a demonstrar os resultados da atuação ministerial em benefício da sociedade.
- A globalização da economia reflete-se no Direito Positivo, acelerando o processo de revisão e harmonização legislativas.
- O Ministério Público deve buscar especialistas em recursos humanos e cultura organizacional com a finalidade de facilitar a implementação das Promotorias e das Procuradorias.

- A troca de informações entre os membros do Ministério Público deve ser estimulada e organizada pela Administração Superior.
- A Instituição deve definir seus objetivos e prioridades.
- A tutela da vida e da saúde, especialmente através da busca do consumo sustentável, deve ser o primeiro dos objetivos da Instituição.
- Na proteção econômica, é preciso priorizar a tutela do patrimônio público e a repressão à criminalidade econômica.
- As atividades de formação, voltadas ao desenvolvimento de recursos humanos, devem ser intensificadas.